

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2516/81

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA.

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1982

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 0237 /83 -CTG- APROVADO EM 23/02/83
COMUNICADO AO PLENO EM 02/03/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o relatório do concurso vestibular, compreendendo os cursos de Medicina, Enfermagem e Obstetrícia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Dois editais. Um para cada curso. Diferenciam-se apenas quanto à denominação dos cursos, posto que, em ambos, as vagas são iguais a 80, aceitas pela Equipe Técnica do Conselho.

1. Para as 80 vagas do curso de Medicina, inscreveram-se 1.470 candidatos. Compareceram 1.088 candidatos. As 80 vagas foram preenchidas. Vinte e oito alunas são do sexo feminino.

1.1. sessenta e dois alunos situam-se na faixa etária dos 17 aos 21 anos e dezoito na dos 22 aos 25 anos; dez na dos 22 aos 25 e seis acima do 21 anos;

1.2. dezessete alunos residem em Marília; seis em cidades da região e cinquenta e sete em outras cidades.

1.3. a totalidade dos 80 alunos procedem do ensino de 1º e 2º graus;

1.4- nenhum exerce atividade remunerada.

1.5- foram apresentados exemplares das provas.

2- Para as 80 vagas do curso de Enfermagem e Obstetrícia, inscreveram-se 133 candidatos e matricularam-se 79 (fls. 112 e 195).

Destes 76 são do sexo feminino.

1.1- faixa etária - 17 a 21. 64 alunos; 22 a 25. 10 alunos; acima da 25. 7.

2.2- residência - Marília. 35 alunos; Região. 15 alunos; outras cidades. 31 alunos;

2.3. origem escolar. Deixa-se de citar em virtude de notórios equívocos aritméticos.

2.4- a Equipe Técnica deve conferir os números em 3.1 e 3.2. O total mencionado, a fls. 112, é 81 alunos;

2.5- não há indicação dos dados quanto a trabalho.

3. CONCLUSÃO:

Torna-se conhecimento do relatório do concurso vestibular de 1982, realizado na Faculdade de Medicina de Marília para os

cursos de Medicina, Enfermagem e Obstetrícia, sem prejuízo de verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1.983

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.
Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.02.83

a) Cons° Paulo Gomes Romeo
Presidente